CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE **APARELHOS** DE ARES-CONDICIONADOS, que entre si celebram, de um lado **BRASILEIRO** DE INSTITUTO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis - Goiás, neste ato Presidente. representado por seu doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, TRINUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.769.586/0001-60 , com sede na Av. Engenheiro Eurico Viana, quadra 04, lote 01, Ed. Concept Office, sala 1005, Vila Maria José, CEP:74.815-465, ato representado por sua administradora: Leydeane Rosa Gomes Gontijo, brasileira, casada, empresária. portadora do RG: 4.768-951 - 2ª via - SSP/GO, e inscrita no CPF:025.694.711-27, doravante denominada CONTRATADA. pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de aparelhos de ares-condicionados de diversas potências com reposição de peças, contemplando sua instalação, manutenção preventiva, corretiva e higienização para atender as necessidades do Hospital Ernestina Lopes Jaime, de acordo com o Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá a sua vigência com termo inicial em 12/06/2017 e termo final em 25/08/2018. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindindo por qualquer das partes, desde que a comunicação seja feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- **3.7** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.8 Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- **4.1** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- **4.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente
- **4.3** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **4.4** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.5 <u>Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.</u>
- **4.6** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **4.7** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.8 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

- 4.9 Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.
- **4.10** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
- 4.11 Informar no corpo da Nota Fiscal o Contrato de Gestão nº 004/2014
  SES-GO, a competência a que se refere à prestação de serviço, e a descrição do serviço efetivamente realizado no período.
- **4.12** Os insumos para a realização dos exames ficarão a cargo da contratada, bem como as manutenções preventivas e corretivas de todos os seus equipamentos necessárias no desenvolvimento do processo.
- 4.13 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por qualquer dano causado por omissão dos seus funcionários, prepostos, indenizando o paciente por prejuízo que forem causados, inclusive indenizando a contratante em supostas ações que por ventura possa sofrer por imperícia dos agentes citados nesta cláusula.

D

- 4.14 A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.
- **4.15** A Contratada deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

Parágrafo Único: Caberá ainda à Contratada se responsabilizar por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 5. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- **5.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Ernestina Lopes Jaime, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **5.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

- 5.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos de ares condicionados, tipo Split (novos) de diversas potências, com reposição de peças, contemplando a sua instalação, manutenção preventiva, corretiva e higienização.
- 5.7 A CONTRATADA deverá executar o processo de instalação dos aparelhos de ar condicionados com base nas seguintes etapas:
  - a) Interligação frigorigena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
  - b) Isolamento térmico das tubulações;
  - c) Instalação física da unidade condensadora;
  - d) Instalação física da unidade evaporadora;
  - e) Interligação entre unidades;
  - f) Suportação das tubulações;
  - g) Carga de gás refrigerante;
  - h) Partida inicial do equipamento.
- 5.8 Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e todos os materiais e procedimentos deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da ABNT. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.
- 5.9 Os equipamentos a serem utilizados, deverão ser obrigatoriamente novos, adquiridos de boa procedência, e será facultada a conferência pela fiscalização, nos requisitos procedência, estado de conservação e qualidade dos mesmos. Não será admitida a utilização de aparelhos usados ou recondicionados, mesmo que possua garantia.
- 5.10 Para aquisição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer a este Instituto a relação dos aparelhos, devidamente identificados por ambiente e setor, para conferência e aferição das reais necessidades. Neste ato a CONTRATADA deverá apresentar ainda as especificações técnicas de

cada equipamento a ser adquirido para a locação, para aprovação prévia, garantindo assim que estes se enquadrem nas exigências da CONTRATANTE.

- **5.11** Os equipamentos a serem locados neste contrato deverão obedecer às regulamentações impostas pelo Governo Federal e Estadual, nos requisitos consumo energético, devendo estes equipamentos ser obrigatoriamente aprovados pelo INMETRO e ainda merecedor do selo da PROCEL no item "A", garantindo assim o baixo consumo energético e ajudando a preservação do meio ambiente. Estes procedimentos deverão ser observados obrigatoriamente nos itens de equipamentos e nos itens de instalações a cargo da CONTRATADA.
- **5.12** Os Atendimentos a serem prestados pela CONTRATADA serão todos aqueles serviços necessários para conferência de irregularidades, execução de serviços preventivos, execução de serviços corretivos, e pequenas intervenções e/ou vistorias técnicas necessárias.
- 5.13 Para a realização de todas as modalidades de serviços e/ou chamados técnicos a CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação através do uso de telefones nos horários das 07:00 às 19:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, os serviços deverão permanecer disponíveis, desde que solicitado 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao evento, e sem custos adicionais.
- 5.14 Todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizados obrigatoriamente pela CONTRATADA com a utilização de meios hábeis para tal fim, devendo ser apresentado mensalmente para validação pela CONTRATANTE.
- 5.15 A CONTRATADA deverá ter na sua equipe de trabalho os profissionais necessários para a execução dos serviços, todos capacitados para o exercício de suas funções, e em número suficiente para o bom desempenho de seus trabalhos.

- 5.16 A Contratada, na figura do preposto, receberá as ordens de serviço através da Central de Atendimento, E-mail e/ou pelo sistema on-line informatizado.
- **5.17** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão trajar uniforme completo com fácil identificação da logomarca da empresa (jaleco e/ou camisa, calça, calçado de segurança) e o crachá de identificação, constando logomarca da empresa, foto, nome completo e identidade.
- 5.18 Os serviços deverão ser executados de forma a manter os equipamentos e os ajustes dos parâmetros de acordo com a Norma Reguladora n. 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- **5.19** Para o manuseio e manutenção dos equipamentos a CONTRATADA deverá utilizar profissionais qualificados para os serviços objeto desta licitação, que já possuam experiência comprovada em serviços de manutenção, operação em refrigeração, que tenham formação básica e eletricidade, com treinamento na Norma Regulamentadora NR 10 / MTE Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá ser supervisionado igualmente qualificado, que ficará responsável pelo gerenciamento, emissão de ART (Anotação de responsabilidade Técnica), se responsabilizando pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.20 Todas as ferramentas e equipamentos utilizados para a realização de todos os serviços serão fornecidos(as) pela CONTRATADA, correndo as suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento. Os quantitativos dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser quantificados em função da manutenção e conservação.
- **5.21** Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis a realização das tarefas, a CONTRATADA deverá dotar todos os seus empregados de equipamentos de proteção individual (EPI's) de boa qualidade e procedência, tais como: botas de segurança (cano longo e curto), protetores auriculares, óculos de segurança, etc., conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

- 5.22 Todos os equipamentos de trabalho devem estar em perfeito estado de conservação e uso, não podendo ser removido nenhum dispositivo de segurança previsto no mesmo.
- 5.23 Os equipamentos de solda oxiacetileno devem possuir obrigatoriamente válvula anti-retrocesso e suas mangueiras e conexões não devem apresentar nenhuma emenda ou defeito. Os equipamentos de solda elétrica devem estar em perfeito estado de uso, cabos de aterramento, plugue, e outros.
- **5.24** As ferramentas devem estar em perfeito estado de uso, inclusive as de uso em rede elétrica, devendo estas últimas estar com seu material isolante em perfeito estado. A contratada deve apresentar equipamentos de bloqueios e advertências conforme previsto pela NR nº 10 /MTE.
- 5.25 As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas conforme cronograma de serviços a ser apresentado pela CONTRATADA. Observar e atender as normas vigentes da ANVISA, ABNT e do fabricante.
- **5.26 A CONTRATADA deverá executar a** manutenção corretiva em duas modalidades:

#### 5.26.1: 1ª - Pequenas Intervenções

Poderá ser realizada in loco, desde que observada as condições de segurança do trabalho e ainda preservando a integridade física dos pacientes, colaboradores e terceiros, com prazo máximo previsto para fechamento do chamado de atendimento é de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do chamado;

#### 5.26.2: 2ª - Correções / Intervenções

Esta deverá acontecer na oficina da contratada, sendo removido o aparelho, com transporte e mão de obra de única e inteira responsabilidade da contratada. O prazo máximo previsto para inicio do atendimento será de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do chamado, com devolução do equipamento em no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da data e hora do chamado.

5.26.3ª - Para todas as intervenções realizadas e para todos os equipamentos inseridos e/ou retirados, deverá ser lavrada uma ordem de serviço com a assinatura do fiscal do contrato, a fim de garantir a contratada o controle e a comprovação do perfeito cumprimento das obrigações. Em qualquer dos casos, deverá ser colocado outro aparelho em perfeito estado de funcionamento de forma a não ter descontinuidade na prestação de serviços. Isso significa dizer que deverão ser previstos pela CONTRATADA, no orçamento à ser apresentado, a inclusão de aparelhos reservas nas quantidades e capacidades necessárias.

5.27 Para as rotinas de manutenção, a CONTRATADA deverá obedecer no mínimo aos itens relacionados na tabela abaixo, ficando desde já franqueada a inserção de quaisquer itens de serviços para que a CONTRATADA cumpra fielmente suas obrigações e atendimentos as leis vigentes.

M = MENSAL

T = TRIMESTRAL

S = SEMESTRAL

Conjunto/componente/atividade	M	Т	S
Condicionador de Ar Tipo Split:	X		
Limpeza do aletado do condensador.	Х		
Limpeza do dreno do evaporador e do condensador.	Х		
Limpeza da bandeja do evaporador e do condensado.	Х		
Limpeza dos filtros do Ar.	X		
Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete.	Х		
Verificar isolamento térmico do gabinete.	Х		

Verificar fixações, ruídos, vazamentos e isolamentos.	Х		
Limpeza dos rotores dos ventiladores.	Χ		
Medir e registrar tensão e corrente dos ventiladores.	Х		
Medir e registrar tensão e corrente dos compressores.	Х		
Medir e registrar pressão de sucção.	Х		
Medir e registrar pressão de descarga.	Х		
Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores.	Х		
Verificação geral limpeza e reaperto dos contatos.	Х		
Verificação e regulagem do termostato.	Х		
Verificação do relé de seqüência de fase.	Х		
Verificação do aquecimento dos motores ventiladores.	Х		
Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno, externa,	X		
entrada e saída de ar no condensador.			
Verificação do visor de líquidos quanto à umidade, borbulhamento	Х		
e sujeira.			
Verificação de vazamentos de gás nas conexões e tubulações.	Х		
Medir e registrar superaquecimento ajustando se necessário.	Х		
Medir e registrar subresfriamento ajustando se necessário.	Х		
Verificar e corrigir isolamento das tubulações.	Х		
Verificar aperto de bornes e conexões.		Х	
Verificar desbalanceamento dos ventiladores.		Х	
Verificar atuação e sinalização do painel de comando.		Х	
Verificar e eliminar pontos de ferrugem do gabinete.		Х	
Verificar atuação dos pressostatos de alta e baixa pressão.			Х
		L	

Verificação dos dispositivos de proteção.		-	Х
Verificar filtro secador e trocar se necessário.			Х
Verificar funcionamento da válvula de expansão.			Х
Verificar resistências de aquecimento quando houver.			Х
Verificação e regulagem dos relés de sobrecarga.			Х
Verificar controles de intertravamento.			Х
Verificar flow-Switch (quando houver aquecimento).			X
Quadros Elétricos:	-		
Limpeza geral dos componentes e painel.	Х		
Verificar e ajustar regulagem dos relés térmicos ou temporizados.	Х		
Verificar estado dos fusíveis, parafusos de ajuste e bases,	Χ		
corrigindo defeitos.			
Medir e registrar tensões e correntes.	Х		
Verificar botoeiras.	Х		
Verificar lâmpadas sinalizadoras, e substituir quando for	Х		
constatada queima das mesmas.			
Reaperto dos parafusos do painel.		Х	
Reaperto dos parafusos das contatoras.		Х	
Verificar pontos de aquecimento anormal, corrigindo se necessário.		Х	
Limpar contatos das contatoras, ou substituir quando necessário.			Х
Combater corrosão e retocar pintura quando necessário.			Х

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor do presente contrato será de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) a serem pagos mensalmente, conforme disposto na tabela a seguir:

ITEM	POTÊNCIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			ALUGUEL/MANUTENÇÃO	ALUGUEL/MANUTENÇÃO
1	12.000 BTU'S	13	R\$ 354,00	R\$ 4.602,00
2	18.000 BTU'S	10	R\$ 396,48	R\$ 3.964,80
3	24.000 BTU'S	15	R\$ 418,00	R\$ 6.270,00
4	Manutenção de Ar condicionado existente 9.000 BTU'S	5	R\$ 168,80	R\$ 844,00
5	Manutenção de Ar condicionado existente 18.000 BTU'S	4	R\$ 168,80	R\$ 675,20
6	Manutenção de Ar condicionado existente 24.000 BTU'S	5	R\$ 168,80	R\$ 844,00
TC	DTAL MENSAL	52		R\$ 17.200,00

**6.1** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

- 6.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.
- **6.4** As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, conforme especificado no item 4.12.
- 6.5 Do pagamento efetuado à empresa contratada, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.
- 6.6 O faturamento será de acordo com a quantidade de exames realizados no mês, de conformidade com os valores de cada exame descrito na tabela descrita no item 6.1. Aqueles que não foram relacionados, deverão ser faturados após autorização conforme o citado no parágrafo primeiro da cláusula anterior e após tomada de preço em mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita Diretoria Administrativa e Diretoria Técnica, ou por quem estes designarem, cabendo aos mesmos a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

- **8.1** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **8.2** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9. Constituem motivos ensejadores à rescisão do presente contrato os abaixo elencados
- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da

CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO.
- **9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- **9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão n° 004/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- **9.3** Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do contrato.
- **9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.1 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.2 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.3 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.4 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.5 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas

Goiânia (GO), 12 de junho de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

TRINUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Alviana R. Halias de Saiza.

CPF: 995. 191. 441-04.

NOME: Panoto Jonnico de Roulo